



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 5.052, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE MONITOR DE CRECHE PARA PROFESSOR MONITOR DE CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O anexo IV da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

Anexo IV – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA EDUCACIONAL

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-37	Cañtineira	040	I	Elementar
CPE-38	Monitor de Artes I	036	III	1º Grau
CPE-39	Monitor de Artes II	012	IV	2º Grau
CPE-40	Auxiliar Escolar	035	III	1º Grau
CPE-41	Auxiliar Biblioteca	017	III	1º Grau
CPE-42	Professor Monitor de Creche	100	V	Magistério
CPE-43	Professor I	310	V	Magistério
CPE-44	Secretária Escolar	010	V	2º Grau
CPE-45	Auxiliar de Secretaria	042	IV	2º Grau
CPE-46	Professor II	138	VI	Licenc. Curta
CPE-47	Professor III	108	VII	Licen. Plena
CPE-48	Pedagogo	015	VII	Superior
CPE-49	Coordenador Pedagógico	033	VII	Superior
CPE-50	Psicólogo Educacional	014	VII	Superior
CPE-51	Fonoaudiólogo	004	VII	Superior
CPE-52	Musicoterapeuta	004	VII	Superior
CPE-88	Instrutor Mecânica Geral	006	VI	Téc. em Mecânica
CPE-89	Instrutor Eletricidade	004	VI	Téc. em Eletrônica
CPE-90	Instrutor Operações Básicas	002	VI	Téc. em Mecânica
CPE-91	Instrutor Metalurgia	002	VI	Téc. em Metalurgia

Art. 2º Permanece sem alteração o grau, nível, padrão e vencimento do cargo de Monitor de Creche, suas respectivas atribuições e a carga horária, bem como os requisitos para provimento e investidura.

Art. 3º Os servidores públicos municipais detentores do cargo em caráter efetivo de Monitor de Creche, bem como aqueles contratados nos termos do artigo 37, IX da Constituição da República não farão jus a direitos e vantagens exclusivos do cargo de Professor PI, Professor PII e Professor PIII, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A alteração da nomenclatura do cargo de Monitor de Creche não implicará em aumento de despesas com pessoal.


Anderson Coelho Perelra
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2008.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA
Procurador Municipal